

Contrato n.º 12/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "TEMASA – TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA." PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE EM AMOSTRA DE ÁGUA (POÇO ARTESIANO).

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fabio Beretta Rossi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.971.598-61, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, n.º 102, Centro, CEP: 13.465-320, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **TEMASA – TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.954.901/0001-07, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado São Paulo, na Rua Julio Prestes, n.º 253, Bairro Jardim Girassol, CEP: 13.465-620, neste ato representada pela Sra. Marta Helena Pontim, portadora da cédula de identidade n.º 15.421.906-x SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 027.655.388-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação de serviço de coleta e análise em amostra de água potável do poço artesiano da FUSAME", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

A **FUSAME**, por meio da Dispensa de Licitação n.º 13/2022 (Procedimento Administrativo n.º 000.402/2022), selecionou a melhor proposta para prestação de serviço de coleta e análise em amostra de água potável do poço artesiano da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

A **CONTRATADA** realizar a coleta e análise em amostra de água potável do poço artesiano da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, atendendo a Vigilância Sanitária, Resolução SS65, da Secretaria de Saúde, de

12 de abril de 2005 e Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 em substituição à Portaria de Consolidação nº 05/2017 Anexo XX.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá coletar semestralmente 01 amostra da água bruta saída do poço artesiano da FUSAME - Avenida da Saúde nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** realizará visita técnica mensal por ocasião da coleta, ou sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá preencher anualmente no SISAGUA, do cadastro e plano de amostragem da VISA.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá preencher mensalmente, no SISAGUA, do “Relatório da Solução Alternativa Coletiva”.

Parágrafo quinto: Compete a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica junto a VISA pelo Sistema da Solução Alternativa Coletiva, por técnico legalmente registrados no CRQ (Conselho Regional de Química).

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico junto ao CRQ pela qualidade da água o estabelecimento, com visita de um dos técnicos sempre que necessário.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** disponibilizará assessoria operacional do sistema de dosagem de cloro e orientação sempre que necessário para manutenção no equipamento dosador de cloro.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá implementar e treinar os colaboradores atuantes na FUSAME para preenchimento da planilha para controle diário de medição de cloro.

Parágrafo nono: A **CONTRATADA** será responsável por representar a FUSAME junto a VISA sempre que necessário.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** deverá fornecer kit medidor de cloro diário.

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** deverá emitir o laudo e encaminhar via e-mail (manutencao@fusame.com.br e compras@fusame.com.br), no prazo máximo de 15 dias, contados da coleta da amostra, podendo ser prorrogado desde que autorizado pelo gestor contratual.

Parágrafo décimo segundo: A coleta, preservação e transporte da amostra são de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional a FUSAME.

Cláusula terceira: da duração, prorrogação e do aditamento do contrato.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada, podendo ainda ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: a CONTRATADA se obriga a aceitar, nas **mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços à FUSAME, desde que em conformidade com a solicitação do setor de Laboratório da FUSAME.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Após 12 meses de vigência contratual e ocorrendo prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Cláusula oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*

- b) *de 10% do valor do contrato de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.402/2022.

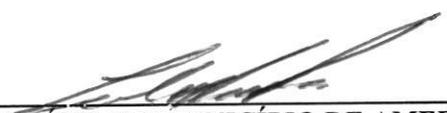
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 08 de Setembro de 2022.



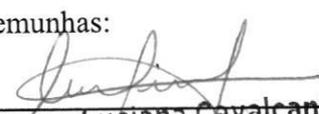
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Fabio Beretta Rossi – PRESIDENTE DA FUSAME

TEMASA TEMA SERVICOS
AMBIENTAIS LTDA:06954901000107

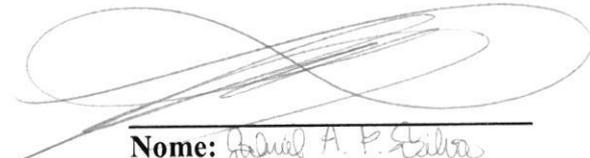
Digitally signed by TEMASA TEMA SERVICOS
AMBIENTAIS LTDA:06954901000107
Date: 2022.09.06 10:23:58 -03'00'

TEMASA – TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.– CONTRATADA
Marta Helena Pontim – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Nome: **Luciana Cavalcante**
RG n.º: **Matricula 11323**



Nome: **Gabriel A. P. Silva**
RG n.º: _____